



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 27 de setembro de 2007 - Nº 184

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº ~~12.744~~, DE 26 DE Setembro DE 2007

Regulamenta o art. 53, caput, da Lei Complementar Estadual nº 037, de 9 de março de 2004, que trata do modelo da cédula de identidade funcional do servidor policial civil e distintivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, caput, da Lei Complementar Estadual nº 037, de 9 de março de 2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Polícia Civil, a cédula de identidade funcional do servidor policial civil e o distintivo, conforme modelos constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º A cédula de identidade funcional do servidor policial civil possui a seguinte descrição:

I - conterá, além dos dados pessoais e funcionais do portador, a seguinte declaração: "O titular tem porte livre de arma de fogo e franco acesso a local sujeito à fiscalização da Polícia (Art. 53, § 1º, da LC nº 037/2004, c/c o Dec. Est. nº ____/2007)";

II - deverá ser confeccionada em papel de uso fiduciário contendo, em sua massa, marca d'água do fornecedor, com aproximadamente 120g/m²;

III - deverá conter impressão calcográfica, com tarja impressa em processo calcográfico cilíndrico (talho doce), contendo filigranas negativas obtidas através de guilhocheria eletrônica; a parte superior do espelho foto deverá conter o texto "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" e, na parte inferior, o texto "IDENTIDADE FUNCIONAL"; a parte superior do espelho verso deverá conter o texto "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL" e, na parte inferior, o texto "IDENTIDADE FUNCIONAL";

IV - deverá conter impressão offset visível, com fundo numismático duplex, incorporando o Brasão da Polícia Civil do Estado do Piauí e o Brasão do Estado do Piauí, impressos em tintas reagentes a produtos orgânicos e inorgânicos; as linhas de assinaturas deverão ser formadas por microletras positivas com o texto "PCPI", contendo, ainda, o Brasão da República Federativa do Brasil no canto superior direito do espelho frente;

V - o espelho frente deverá conter, na parte inferior, local da impressão digital contíguo ao local da foto, medindo ambos 2,4cm x 3,4cm;

VI - o espelho frente deverá conter, ainda, a expressão "POLÍCIA CIVIL", em cor vermelha, na fonte arial, negrito, tamanho 20, aposta na parte imediatamente superior aos locais de impressão digital e foto;

VII - o espelho verso deverá conter, diagonalmente, uma faixa verde e amarela, com largura de 0,8cm, impressa a partir do canto direito superior ao canto esquerdo inferior;

VIII - deverá conter impressão offset invisível, incorporando o Brasão da República Federativa do Brasil, o Brasão da Polícia Civil do Estado do Piauí e o texto "ORIGINAL", impresso em tinta invisível reativa à luz ultravioleta;

IX - deverá conter numeração tipográfica, seqüencial, no verso da carteira do tipo XXXX, impressa em tinta preta reativa à ultravioleta;

X - sua apresentação será no modo de carteira aberta, sob o formato medindo 95 mm x 130 mm.

Art. 3º O distintivo do servidor policial civil possui a seguinte descrição:

I - deverá ser esculpido em alto relevo, contendo duas flâmulas na cor preta, uma na parte superior e outra na parte inferior, incorporando ao meio o brasão do Estado do Piauí;

II - deverá conter o nome "POLÍCIA", sobre a flâmula superior, e o nome "CIVIL" sobre a flâmula inferior, ambos grafados na cor branca;

III - deverá conter, ao fundo, a cor prata;

IV - deverá possuir, ao centro, a largura de 5,0 cm e o comprimento de 6,0 cm.

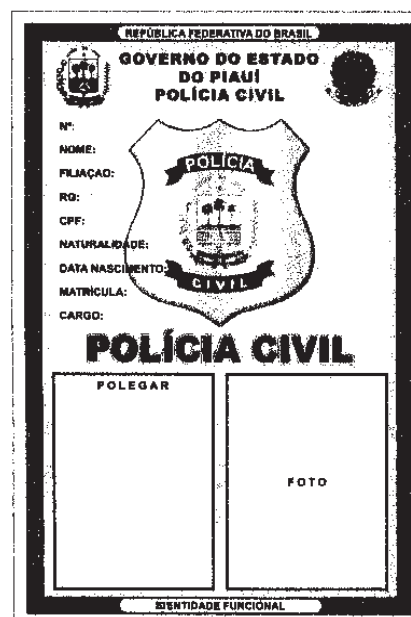
Art. 4º Este decreto passa a vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 10.248, de 14 de fevereiro de 2000.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de Setembro de 2007.

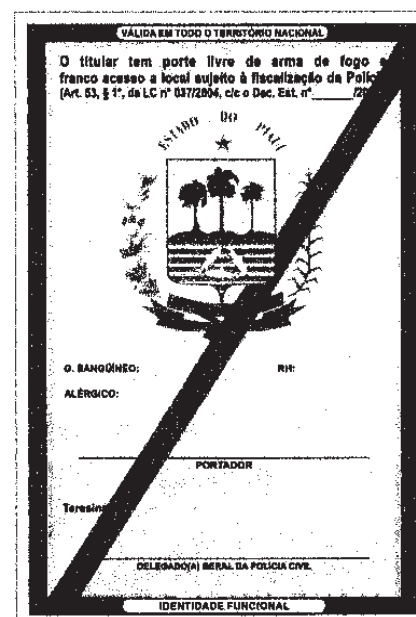
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº ~~12.744~~, DE 26 DE Setembro DE 2007
ANEXO I

CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DO SERVIDOR POLICIAL CIVIL



FRENTE



VERSO

ANEXO II

DISTINTIVO DO SERVIDOR POLICIAL CIVIL



OF. 1613